



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

### DECRETO Nº 143/2021, de 2 de Março de 2021.

Estabelece, em Caráter Extraordinário, **Restrições à Feira Livre Local** como Medida de Enfrentamento à Covid-19 no Âmbito do Município De Piatã - BA, em estrita sintonia com o **Decreto Estadual nº 20.259 de 28 de Fevereiro de 2021**, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ**, no uso das suas atribuições legais, previstas no artigo 136, V, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto do Poder Executivo do Estado da Bahia nº 20.259 de 28 de Fevereiro de 2021, o qual determinou a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 01 de março até 08 de março de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação do Decreto do Poder Executivo do Estado da Bahia nº 20.259 de 28 de Fevereiro de 2021, levando-se em consideração as especificidades e o interesse público do Município de Piatã;

**CONSIDERANDO** a grave situação da disseminação do coronavírus (COVID-19) no Município de Piatã;

### DECRETA

**Art. 1º.** Está autorizada a realização da feira livre local, no Município de Piatã e nos seus distritos e povoados, respeitando-se as restrições dispostas no Decreto Estadual nº 20.259 de 28 de Fevereiro de 2021.

**Art. 2º.** A realização da feira livre do Município, nos dias 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14 e 15 de Março de 2021, estará limitada apenas ao comércio de produtos do gênero alimentício.

**Parágrafo único.** Está expressamente proibido, nos dias previstos no caput deste artigo, o comércio de roupas, acessórios, artigos de decoração e outros produtos que não sejam do gênero alimentício, na feira livre do Município.

**Art. 3º.** Durante os dias previstos no art. 2º deste Decreto, a realização da feira livre ficará restrita apenas aos comerciantes do Município de Piatã, sendo vedado o comércio realizado por pessoas de outros Municípios.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, cessando os seus efeitos no dia 15 de Março de 2021.

**Art. 5º.** A Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, conforme expressamente determinado pelo Decreto Estadual nº 20.259 de 28 de Fevereiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ-BA, Estado da Bahia,**  
dois de março de dois mil e vinte e um.



**MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal